

## SETOR HABITACIONAL CATETINHO: CONSIDERAÇÕES LEGAIS, AMBIENTAIS E URBANAS

Mônica Veríssimo

Doutora em Geologia (UnB) e presidenta da Fundação SD – Sustentabilidade e Desenvolvimento

### 1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta considerações legais, ambientais e de sustentabilidade urbana referente à proposta de implantação do **Setor Habitacional Catetinho** por parte do Governo do Distrito Federal, lançado no dia vinte e um de abril do presente ano.

Para elaborar este documento foram consultadas legislações, mapeamentos, trabalhos de pesquisa e documentos técnicos (ver bibliografia). O principal documento consultado foi “Subsídios ao Zoneamento da APA Gama Cabeça-de-Veado e Reserva da Biosfera do Cerrado: caracterização e conflitos sócioambientais”, UNESCO, 2003 (no prelo). A maior parte deste trabalho consta dos resultados da tese de doutorado de Mônica Veríssimo, do Instituto de Geociências da Universidade de Brasília.

Para análise do **Setor Habitacional Catetinho** foram definidos três temas: **legal**, **ambiental** e de **sustentabilidade urbana**. A parte **legal** é referente aos dispositivos legais que estão sendo descumpridos. Neste caso, são vistos os conflitos em relação à *APA Gama Cabeça-de-Veado*, *APA do Planalto Central*, *Reserva da Biosfera do Cerrado (fase 1)* e *Área de Proteção de Manancial do Catetinho*. A parte **ambiental** é referente aos impactos que o empreendimento irá provocar. A ênfase é para a questão hídrica e integridade ecológica dos ecossistemas aquáticos e terrestres, dentro das unidades de conservação. Quanto a **sustentabilidade urbana**, é visto se a proposta de implantação do **Setor Habitacional Catetinho** está de acordo com as premissas básicas da política urbana brasileira. Neste caso, são analisados os documentos do Estatuto da Cidade e da Agenda 21 para cidades sustentáveis.

Ao final, é feito resumo dos temas analisados para mostrar os conflitos legais/ambientais e de sustentabilidade urbana que a proposta do **Setor Habitacional Catetinho** pode trazer, o que se refletirá nas condições de vida da população e qualidade ambiental no Distrito Federal.

### 2. JUSTIFICATIVAS

#### 2.1. CONFLITOS LEGAIS

##### 2.1.1. Conflito legal do Setor Habitacional Catetinho em relação a APA Gama Cabeça-de-Veado

O Setor Habitacional Catetinho está todo dentro da unidade de conservação denominada Área de Proteção Ambiental Gama Cabeça-de-Veado<sup>1</sup> (Figura 1). Neste caso, a proposta de implantação por parte do Governo do Distrito Federal possui inúmeros conflitos legais, quais sejam:

---

<sup>1</sup> Área de Proteção Ambiental = é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

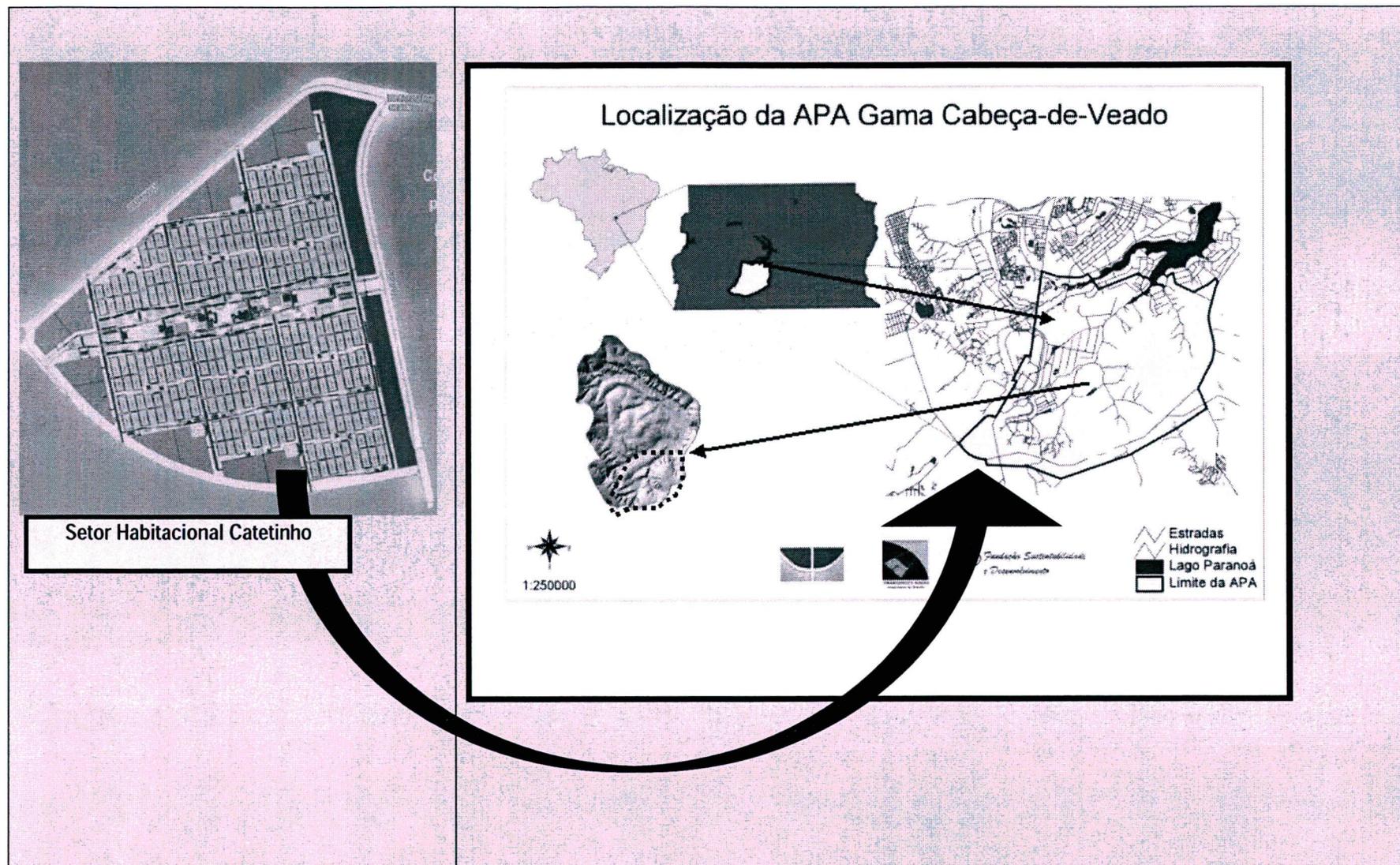


Figura 1. Setor Habitacional Catetinho proposto pelo Governo do Distrito Federal e sua localização dentro da APA Gama Cabeça-de-Veado

### 2.1.1.1. Conflito em relação aos objetivos de criação da APA Gama Cabeça-de-Veado

- A APA *Gama Cabeça-de-Veado*, criada através do Decreto n. 9.471, de 21 de abril de 1986, é uma unidade de conservação singular no Distrito Federal, porque é a única que insere o maior número de áreas de preservação ou proteção dentro do seu território. Dentre os objetivos de criação da APA são destacados: "garantir a preservação do ecossistema natural ainda existente na bacia, em especial as porções incluídas nas áreas (...) Polígono de Proteção Hídrica do Catetinho (...)"; garantir a proteção qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos da bacia e redução do assoreamento e poluição do Lago Paranoá"; "Promover restauração das áreas alteradas por desmatamento, retirada de terra, cascalho, areia, pedra e argila ou processos erosivos".

Comentário: as peculiaridades que levaram à criação da APA são: existência, na bacia dos ribeirões Gama e Cabeça-de-Veado, de um significativo trecho intacto de ecossistemas de Cerrado; grande riqueza da flora e fauna nativa desse ecossistema, e a presença de diversas espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção da biota regional; existência de importantes fontes de captação de água para abastecimento público e; ajuda na recuperação e melhoramento da qualidade de água do Lago Paranoá. Sendo assim, a análise da proposta do Setor Habitacional Catetinho está diretamente vinculada à integridade físico-química-biológica da água na bacia do ribeirão do Gama. Afinal, esta é uma das características que levou à criação da APA Gama Cabeça-de-Veado.

- A proposta de implantação do Setor Habitacional Catetinho desconsidera o Decreto de criação da APA Gama Cabeça-de-Veado, n. 9.471 (21/04/86). Neste, é definido que qualquer destinação dentro da APA, bem como a coordenação do seu Zoneamento, deve ser feita pelo Conselho Supervisor da APA. No art. 23 reza "Ficam restritas e sujeitas à autorização desse Conselho as atividades de expansão, parcelamento e adensamento da área urbana e rural".

Comentário: nesse caso, como a APA ainda não dispõe de Zoneamento e seu Conselho Supervisor ainda está sendo ativado, a proposta de implantação do Setor Habitacional Catetinho é contrária ao dispositivo legal de criação da APA.

### 2.1.1.2. Conflito em relação à Resolução CONAMA nº 10, de 14/12/88

- O Art. 2º reza "Visando atender aos seus objetivos, as APA's terão sempre um zoneamento ecológico-econômico<sup>2</sup>. Já o Art. 8º menciona que" nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado numa APA sem estar adequado com seu zoneamento ecológico-econômico"<sup>3</sup>

Comentário: nesse caso, como a APA ainda não dispõe de Zoneamento, a proposta de implantação do Setor Habitacional Catetinho é contrária a Resolução CONAMA.

<sup>2</sup> Zoneamento Ecológico-Econômico ou Zoneamento Ambiental = no caso das unidades de conservação a terminologia varia conforme a legislação.

<sup>3</sup> O Zoneamento acima referido, estabelecerá normas de uso, de acordo com as condições locais bióticas, geológicas, urbanísticas, agropastoris, extrativistas, culturais e outras.

### 2.1.1.3. Conflito em relação a Lei n. 9.985/2000 ( institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação- SNUC)

- A APA é uma unidade de conservação de uso sustentável. Conforme o SNUC, toda unidade deve elaborar seu Zoneamento Ambiental e Plano de Manejo, como condição indispensável e prévia para tomada de decisão sobre atividades em uma APA;
- Conforme o SNUC, art. 28, “São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, seu Plano de Manejo e seus regulamentos”.

Comentário: 1) Não existe Zoneamento Ambiental da APA; 2) Não existe Plano de Manejo. Logo, não pode existir e ser aprovada proposta de ocupação urbana, como é o caso do Setor Habitacional Catetinho, dentro da APA Gama Cabeça-de-Veado, ainda mais um projeto que está integralmente dentro desta APA.

### 2.1.2. Conflito legal do Setor Habitacional Catetinho em relação à APA do Planalto Central

O Setor Habitacional Catetinho está todo dentro da unidade de conservação denominada Área de Proteção Ambiental do Planalto Central (Figura 2). Neste caso, a proposta de implantação por parte do Governo do Distrito Federal possui inúmeros conflitos legais, quais sejam:

#### 2.1.2.1. Conflito em relação aos objetivos de criação da APA do Planalto Central

- A APA do Planalto Central, localizada no Distrito Federal e no Estado de Goiás, *criada através do Decreto sem número, de 10 de janeiro de 2002*, é uma unidade de conservação com finalidade de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região.

Comentário: dentre as peculiaridades que levaram à criação da APA, na porção do DF, destaca-se a proteção dos sistemas hídricos. Isto porque além da localização geográfica do Território, pouco privilegiada em termos de oferta hídrica, ocorre um aumento populacional vertiginoso e desordenado na região metropolitana de Brasília (Distrito Federal e municípios limítrofes). Conforme dados preliminares do Censo 2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a região metropolitana de Brasília é que mais cresce em todo país, um aumento anual de 3,72%. As projeções indicam que o aumento populacional deve continuar a acelerar. Assim, a oferta hídrica passa a ser um limitador de crescimento populacional e um condicionante para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal e Entorno.

#### 2.1.2.2. Conflito em relação à Resolução CONAMA nº 10, de 14/12/88

- O Art. 2º reza “Visando atender aos seus objetivos, as APA’s terão sempre um zoneamento ecológico-econômico<sup>4</sup>. Já o Art. 8º menciona que” nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado numa APA sem estar adequado com seu zoneamento ecológico-econômico”<sup>5</sup>

Comentário: nesse caso, como a APA ainda não dispõe de Zoneamento, a proposta de implantação do Setor Habitacional Catetinho é contrária a Resolução CONAMA.

<sup>4</sup> Zoneamento Ecológico-Econômico ou Zoneamento Ambiental = no caso das unidades de conservação a terminologia varia conforme a legislação.

<sup>5</sup> O Zoneamento acima referido, estabelecerá normas de uso, de acordo com as condições locais bióticas, geológicas, urbanísticas, agropastoris, extrativistas, culturais e outras.

2.1.2.3..Conflito em relação a Lei n. 9.985/2000 ( institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação- SNUC)

- A APA é uma unidade de conservação, de uso sustentável. Conforme o SNUC “toda unidade deve elaborar seu Zoneamento Ambiental e Plano de Manejo como condição indispensável e prévia para tomada de decisão sobre atividades em uma APA”;
- Conforme o SNUC, art. 28, “São proibidas nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, seu Plano de Manejo e seus regulamentos”.

Comentário: 1) Não existe Zoneamento Ambiental da APA; 2) Não existe Plano de Manejo. Logo, não pode existir e ser aprovada proposta de ocupação urbana, como é o caso do Setor Habitacional Catetinho, dentro da APA do Planalto Central, ainda mais um projeto que está integralmente dentro desta APA.

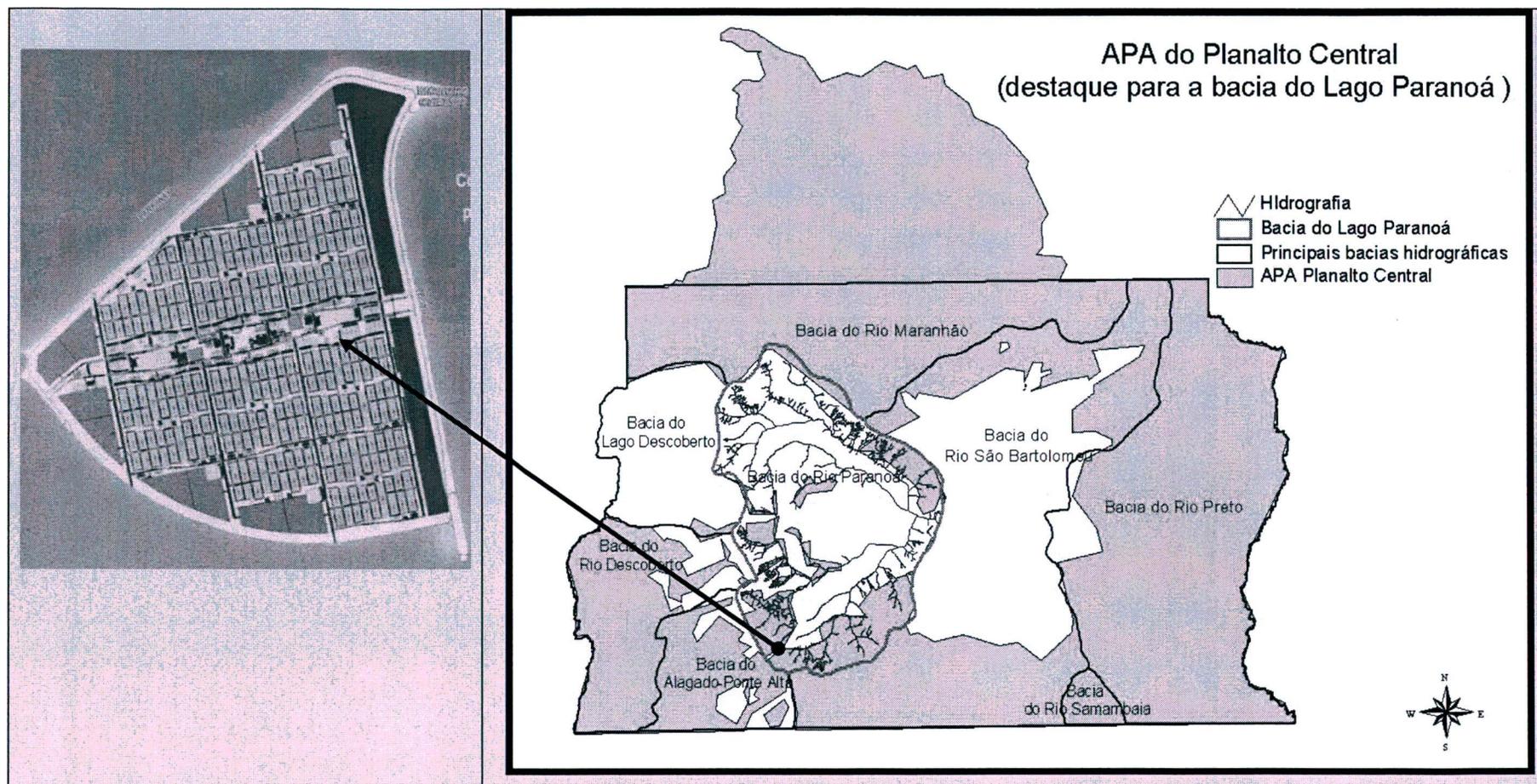


Figura 2. Setor Habitacional Catetinho proposto pelo Governo do Distrito Federal e sua localização dentro da APA do Planalto Central

### 2.1.3. Conflito legal do Setor Habitacional Catetinho em relação à Reserva da Biosfera do Cerrado

O *Setor Habitacional Catetinho* está dentro de uma das zonas tampão da Reserva da Biosfera do Cerrado<sup>6</sup> do Distrito Federal (Figuras 3 e 4). Neste caso, a proposta de implantação por parte do Governo do Distrito Federal possui inúmeros conflitos legais, quais sejam:

#### 2.1.3.1. Conflito em relação aos objetivos de criação da Reserva da Biosfera do Cerrado

- A Reserva da Biosfera do Cerrado, no Distrito Federal, foi reconhecida pela UNESCO e instituída por Lei Distrital N<sup>o</sup> 742, em 28/07/94. A zona-núcleo da Reserva da Biosfera, dentro da APA Gama Cabeça-de-Veado, compreende o *Jardim Botânico de Brasília* e respectiva *Estação Ecológica, Reserva Ecológica do IBGE e Fazenda Água Limpa da UnB*. Já a Zona Tampão ou Amortecimento, que é a área compreendida em um raio de *três quilômetros* em torno da zona núcleo, compreende quase o restante da APA, além de uma área contígua a esta unidade.
- Em relação a APA do Planalto Central, dentro do Distrito Federal, a zona-núcleo da Reserva da Biosfera também está dentro dessa unidade. Ela ocupa quase a mesma porção da APA Gama Cabeça-de-Veado. Quanto à Zona Tampão ou Amortecimento, esta ocupa a área contígua a parte sul da APA Gama Cabeça-de-Veado.

**Comentário:** O Setor Habitacional Catetinho está na zona tampão da Reserva da Biosfera do Cerrado, que corresponde a sua zona de amortecimento. Neste caso, são admitidas apenas atividades humanas, que não resultem em danos para a área-núcleo e que garantam a integridade ecológica e o fluxo genético entre as demais zonas-núcleo. Como a Reserva da Biosfera não possui zoneamento, não se pode afirmar, ainda, quais atividades humanas são admitidas na zona-tampão da Reserva, incluído a proposta do Setor Habitacional Catetinho.

---

<sup>6</sup> As Reservas da Biosfera nasceram dentro do programa "Homem e a Biosfera (Man and Biosphere -MAB)" da UNESCO. A reserva da Biosfera "é um modelo adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações" (SNUC, art. 41). As *Reservas da Biosfera* já prevêm, na sua concepção, três *zonas básicas* de planejamento: *Área-núcleo* - destinada à proteção integral da natureza; *Zona tampão ou de amortecimento* - só são admitidas atividades humanas que não resultem em danos para a área-núcleo; e *Zonas de transição* - zona de cooperação exterior, sem limites rígidos, onde o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis (UNESCO, 2000). Cada zona pode estar representada mais de uma vez dentro da Reserva.

A Reserva da Biosfera do Cerrado foi formada por vários motivos: pela riqueza singular de sua biodiversidade; por ser um dos biomas mais ameaçados do Planeta pela ocupação humana - atualmente está entre os vinte e cinco biomas prognosticados como passíveis de desaparecerem (*hot spots*); por nascer no Cerrado os grandes rios brasileiros, que abastecem as bacias do Amazonas, São Francisco e Prata; o nível de desconhecimento do Cerrado quanto ao seu potencial biológico; a falta de políticas eficazes de planejamento, desenvolvimento e conservação; ausência de zoneamentos ambientais adequados e integrados para as áreas urbanas e rurais; repasse de tecnologias apropriadas para os produtores; e o não reconhecimento do Cerrado como patrimônio nacional. As zonas da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal são: Zona Núcleo = *Parque Nacional de Brasília, Estação Ecológica de Águas Emendadas, Jardim Botânico de Brasília* e respectiva *Estação Ecológica, Reserva Ecológica do IBGE e Fazenda Água Limpa da UnB*; Zona Tampão ou Amortecimento = área compreendida em um raio de *três quilômetros* em torno da zona núcleo; no caso da Zona de Transição, o decreto de criação da Reserva da Biosfera do Cerrado determinou prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da Lei, para delimitar os limites desta zona. Existe uma proposta de zona de transição, que liga as três zonas-núcleo, mas seus limites devem ser revistos, em face da ocupação desordenada em volta das zonas-núcleo e zonas tampão. A zona-núcleo dentro da APA Gama Cabeça-de-Veado representa 44,71% da APA. A Reserva da Biosfera é de responsabilidade da SEMARH.

### 2.1.3.2. Conflito em relação a Lei n. 9.985/2000 ( institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação- SNUC)

- O Artigo 41, parágrafo II, reza que nas zonas de amortecimento “(...) só são admitidas atividades que não resultem em dano para as áreas-núcleo”. No parágrafo III, em relação às zonas de transição é mencionado que “(...) o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis”.

Comentário: como a Reserva da Biosfera não possui zoneamento, não se pode afirmar, ainda, quais atividades humanas são admitidas na zona-tampão da Reserva, incluído a proposta do Setor Habitacional Catetinho. Neste caso, a proposta deste Setor não é sustentável. Acresce que o processo de ocupação e manejo dos recursos naturais onde se pretende implantar o Setor Habitacional Catetinho não foi planejado e conduzido com ampla participação da comunidade que habita a Reserva da Biosfera (Park Way, Lago Sul, Riacho Fundo e Santa Maria), conforme determina o SNUC.

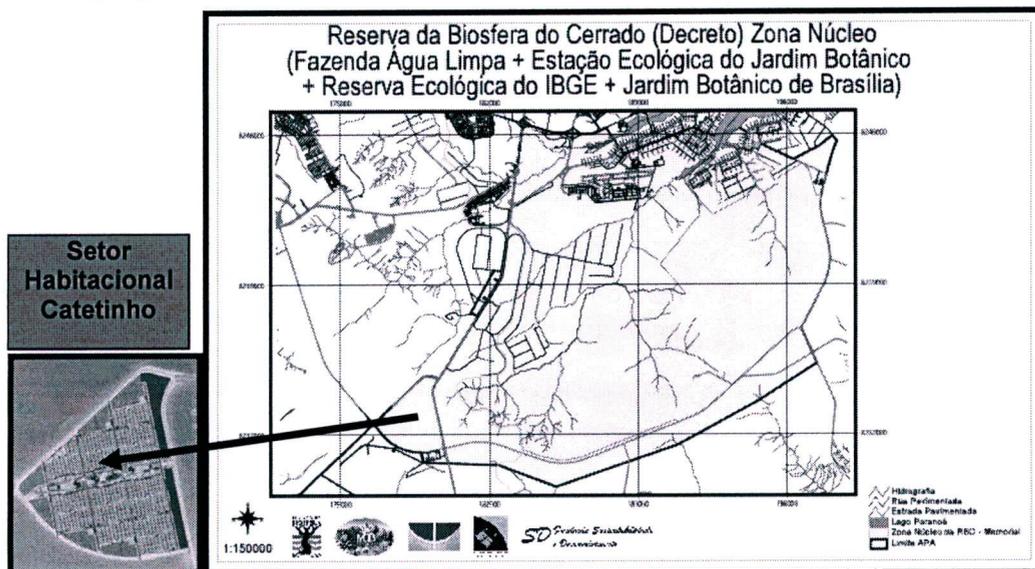


Figura 3. Reserva da Biosfera dentro da APA Gama Cabeça-de-Veado

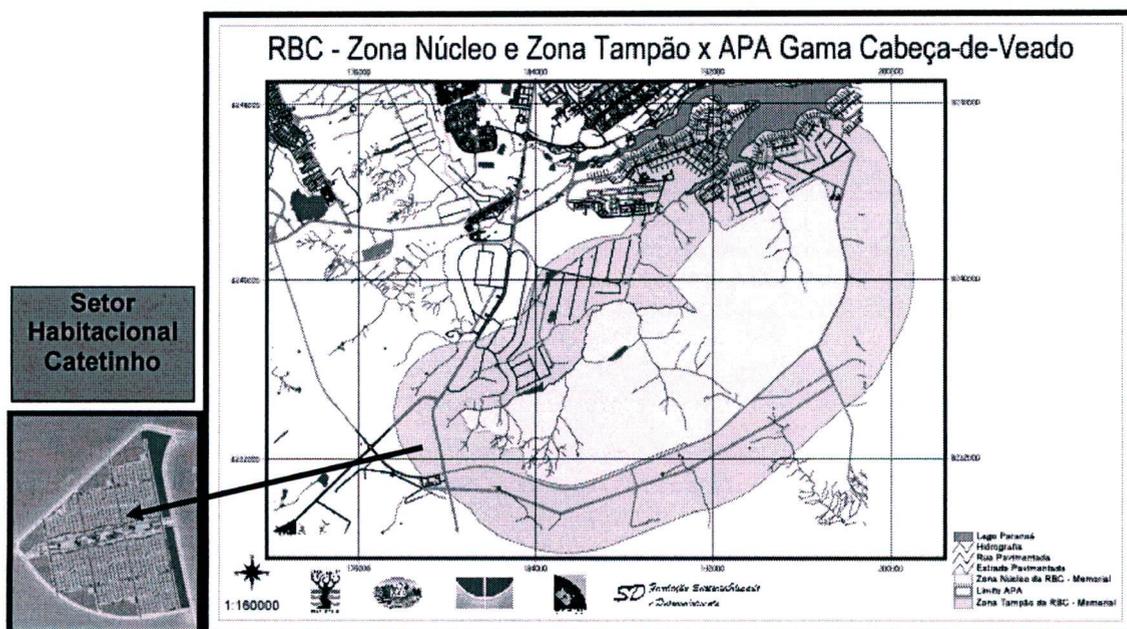


Figura 4. Reserva da Biosfera do Cerrado e sua zona-tampão dentro da APA Gama Cabeça-de-Veado

#### 2.1.4. Conflito legal do Setor Habitacional Catetinho em relação à APM do Ribeirão do Gama (Catetinho)

O Setor Habitacional Catetinho está todo dentro da Área de Proteção de Manancial do Catetinho (Figura 5). Neste caso, a proposta de implantação por parte do Governo do Distrito Federal possui inúmeros conflitos legais, quais sejam:

##### 2.1.4.1. Conflito em relação aos objetivos de criação da APM Catetinho

- A Área de Proteção de Manancial (APM) é uma unidade de conservação distrital. De acordo com a Lei Complementar nº 17, de 28/01/97, referente ao Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT<sup>7</sup>, a APM é uma *Área Especial de Proteção*<sup>8</sup>, ou seja, “aquela que apresenta situações diversas de proteção e fragilidade ambiental”. Para tal: é vedado o parcelamento urbano e rural (à exceção dos parcelamentos já existentes ou registrados em cartório); são restritas atividades agropecuárias aos locais atualmente ocupados; é mantida a existência de maciços florestais; é proibido o lançamento direto e indireto de efluentes nas áreas que venham a drenar para a APM; é disciplinado o uso de águas subterrâneas; e são tidos como objetivos primordiais o planejamento e a gestão das bacias e sub-bacias hidrográficas nas quais se insere.

<sup>7</sup> O plano diretor é o instrumento básico para a política de desenvolvimento e expansão urbana. Tornou-se obrigatório a partir da Constituição Federal de 1988, para cidades com mais de vinte mil habitantes (Brasil, 1988). No Distrito Federal, o último plano diretor foi aprovado através da Lei Complementar nº 17 de 28/01/97 (GDF, 1997). De acordo com a Lei Orgânica do DF, Art. 317 “o plano diretor de ordenamento territorial abrangerá todo o espaço físico do território do Distrito Federal e regulará, basicamente, a localização dos assentamentos humanos e das atividades econômicas e sociais da população”. Sendo assim, o PDOT foi elaborado para atender aos princípios das políticas urbanas e rurais.

<sup>8</sup> Dentro do Zoneamento do PDOT foram criadas várias zonas. Para este documento são destacadas as seguintes: Zona Urbana de Dinamização= compreende a área já urbanizada e aquela que será urbanizada como de expansão urbana prioritária; Zona Urbana de Consolidação = a ocupação deve considerar as restrições do estabelecido para (...) as peculiaridades ambientais das bacias do Gama Cabeça-de-Veados; e de saneamento para as áreas circunscritas na bacia do Lago Paranoá; Zona Urbana de Uso Controlado = uso predominantemente habitacional, de baixa densidade, sujeita a critérios específicos de ocupação, na qual se desestimulará a expansão do uso urbano em razão, principalmente, de restrições ambientais; Zona Rural de Dinamização= é aquela com atividade agropecuária consolidada, na qual serão incentivados usos intensivos e a verticalização da produção; Zona Rural de Uso Diversificado= poderá ser permitida, além do uso agropecuário, a instalação de atividades agroindustriais e de lazer; Zona Rural de Uso Controlado = é aquela de atividade agropecuária consolidada que, em função da necessidade de preservação de seus mananciais e de seu grau de sensibilidade ambiental, terá seu uso restringido. A Zona Rural de Uso Controlado III compreende (...) o núcleo hortícola suburbano de Vargem Bonita. Na zona rural de uso controlado III será proibido o parcelamento do solo que resulte em glebas inferiores a 5 (cinco) hectares. Nas áreas de Proteção de Mananciais localizadas na Zona Rural de Uso Controlado III é vedado qualquer parcelamento; Zona de Conservação Ambiental = é definida pelo seu caráter de intangibilidade, por encerrar ecossistemas de grande relevância ecológica e demais atributos especiais, merecendo tratamento visando à sua preservação, conservação e recuperação. A zona de conservação ambiental compreende (...) ARIE dos Córregos Capetinga e Taquara, Reserva Ecológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília, ARIE Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo, ARIE Cerradão; Área Especial de Proteção = é aquela que apresenta situações diversas de proteção e fragilidade ambientais. A Área Especial de Proteção se divide em: Áreas de Proteção de Mananciais; Áreas Rurais Remanescentes; Áreas com Restrições Físico-Ambientais; Áreas de Proteção de Mananciais = são aquelas destinadas à conservação, recuperação e manejo das bacias hidrográficas a montante dos pontos de captação da Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, sem prejuízo das atividades e ações inerentes à competência de captar e distribuir água de boa qualidade e em quantidade suficiente para o atendimento da população. Nas áreas de proteção de mananciais, e delimitadas no Macrozoneamento, será vedado o parcelamento do solo urbano e rural, a exceção dos parcelamentos regulares já existentes ou com projetos registrados em cartório nas bacias de captações do (...) Ribeirão do Gama;

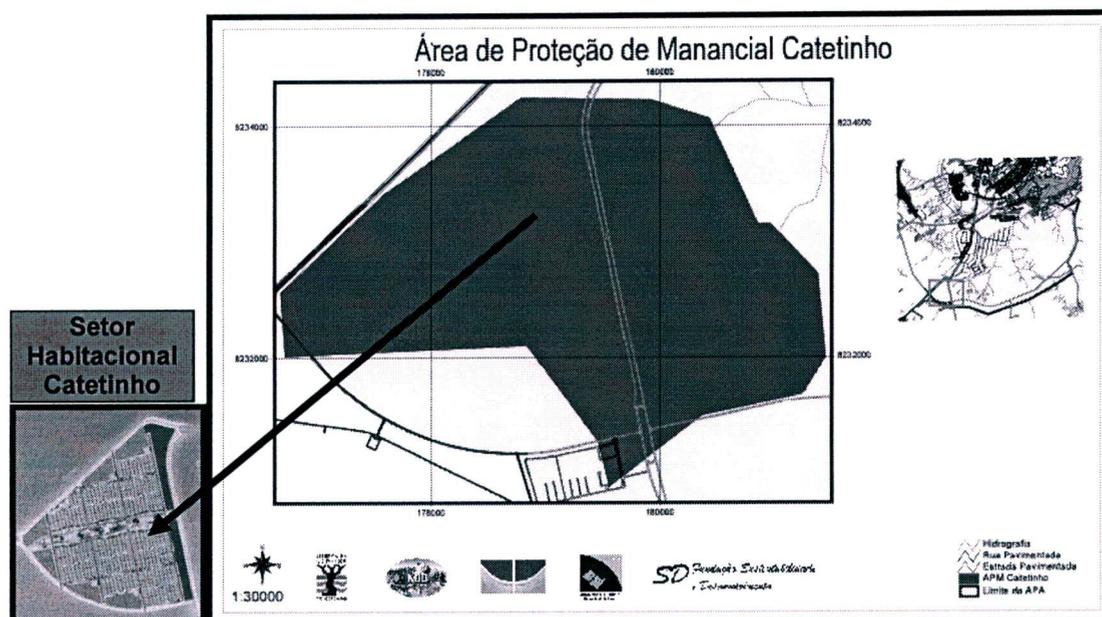


Figura 5. Área de Proteção de Manancial Catetinho dentro da APA Gama Cabeça-de-Veado

- As APM's foram criadas e regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 18.585, de 9/07/97. As APM's são “áreas destinadas à conservação, recuperação e manejo da bacia hidrográfica à montante dos pontos de captação da CAESB, sem prejuízo das atividades e ações inerentes à competência de captar e distribuir água de boa qualidade e em quantidade suficiente para o atendimento da população”.
- A captação Ribeirão do Gama está dentro da APA Cabeça-de-Veado e em parte na APA do Planalto Central, dentro do DF. A APM desta captação é denominada Catetinho. O nome é uma homenagem ao Palácio do Catetinho, que se localiza na bacia de captação do Ribeirão do Gama<sup>9</sup>. A APM Catetinho está localizada na íntegra na porção sudoeste da APA Gama Cabeça-de-Veado.
- O Polígono de Proteção da CAESB, que está dentro da APM Catetinho, também é mencionado, quando da criação da APA Gama Cabeça-de-Veado;
- A APM Catetinho (ou Ribeirão do Gama) também é mencionado como polígono de proteção, dentro da APA do Planalto Central.

<sup>9</sup> O Palácio do Catetinho foi a primeira residência do presidente Juscelino Kubitschek, durante construção de Brasília. O Palácio foi o primeiro projeto do Oscar Niemeyer para a cidade, e foi construído em apenas dez dias. O nome do Palácio foi uma homenagem ao Palácio do Catete, antiga sede do Governo da União no Rio de Janeiro. Em 1959, o Palácio virou museu, tombado pelo Patrimônio Histórico.

Comentário: observa-se que a captação do Ribeirão do Gama, para abastecimento de água do Distrito Federal, é bastante importante. Em termos legais, esta área está protegida quatro vezes: por lei específica, pelo PDOT e pelas APA's Gama Cabeça-de-Veado e do Planalto Central. Isto ocorre porque a captação do Ribeirão do Gama, bem como outras pequenas captações, são importantes para a CAESB. De acordo com esta empresa, nos últimos quinze anos, mais de 720 mil litros de água por hora deixaram de ser oferecidos à população do DF, com completa desativação de algumas captações, devido à implementação de atividades humanas mal planejadas em áreas de mananciais (Goepfert, A, 2000). As principais causas foram: construção de estradas, disposição inadequada do lixo urbano, atividades agrícolas e a expansão urbana mal planejada foram as principais causas da degradação desses mananciais (SEMARH, 2001). Isso significa que, considerando o mínimo de 250 litros/dia de consumo de água *per capita*, conforme determina a Organização Mundial da Saúde, a CAESB forneceria água para mais 70.000 pessoas/dia, dentro do Distrito Federal.

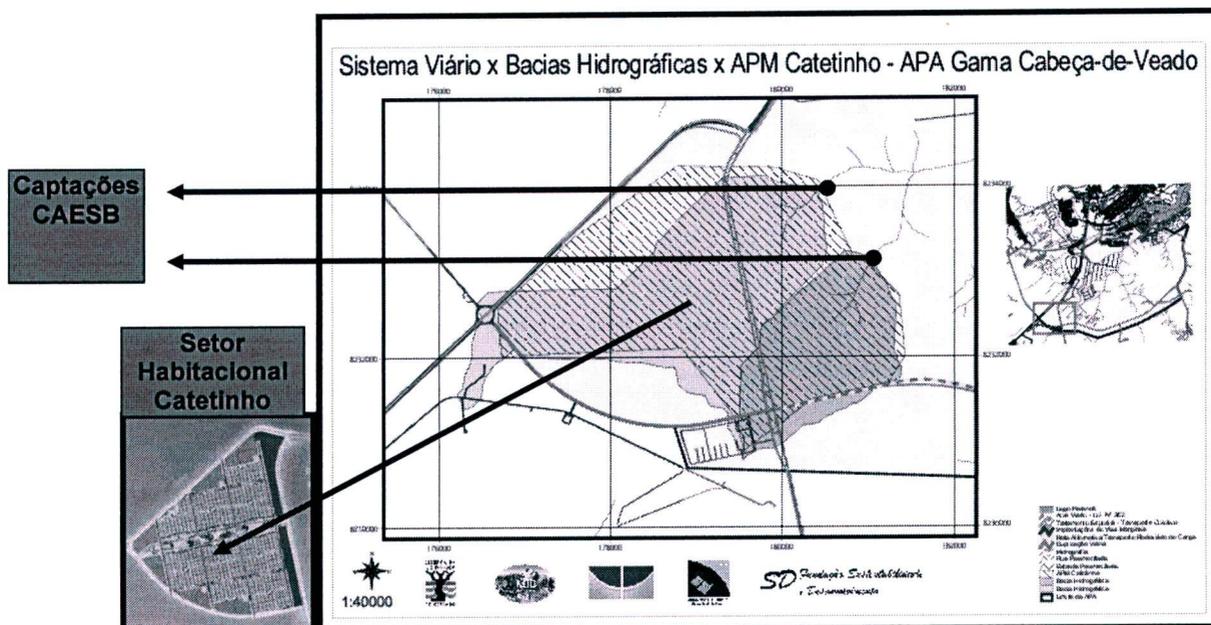
Logo, é vital para o Distrito Federal que os dispositivos legais voltados para a proteção dos mananciais de água sejam de fato cumpridos. No caso do Setor Habitacional Catetinho, como este empreendimento estará integralmente na APM Catetinho e na bacia hidrográfica do Ribeirão do Gama, sua efetivação irá significar perda da integridade físico-química-biológica dos cursos d'água do Córrego Ribeirão do Gama. Por conseguinte, haverá perda na qualidade e quantidade de água para abastecimento, comprometimento dos ecossistemas terrestres aquáticos, inseridos na APA Gama Cabeça-de-Veado/APA do Planalto Central/Reserva da Biosfera do Cerrado. Ao mesmo tempo, a proposta do Setor está em desacordo com os dispositivos legais mencionados.

#### 2.1.4.2. Conflito da APM Catetinho em relação ao PDOT

Não é objetivo deste trabalho mostrar as distorções jurídicas do PDOT, em relação a legislação ambiental. Contudo, é necessário mostrar o conflito legal do PDOT em relação a APM Catetinho, em face de o Setor Habitacional Catetinho estar proposto para se situar nesta unidade.

- Ocorre que o PDOT (1997) propôs usos e ocupações urbanos e rurais para todo o Distrito Federal, inclusive dentro da APA Gama Cabeça-de-Veado (1986) o que gera desacordo com a legislação ambiental federal e distrital. Entre as disposições contrárias do PDOT à legislação ambiental está a questão da APM Catetinho. O PDOT, no Art. 30, Parágrafo 1º, reza que nas APM's "é vedado parcelamento de solo urbano e rural, à exceção dos parcelamentos regulares já existentes ou com projetos registrados em cartório nas bacias das captações (...) do Ribeirão do Gama".

Comentários: No PDOT existe a ressalva que os usos propostos deveriam obedecer às condicionantes ambientais e serem submetidos às análises dos órgãos gestores das unidades de conservação. Em vários outros trechos das estratégias de ordenamento territorial do PDOT é citada a necessidade de respeitar as condicionantes ambientais (capacidade de suporte dos sistemas hídricos aos diferentes usos e restrições ambientais). Neste caso, o PDOT deve corrigir a distorção jurídica para a bacia do Ribeirão do Gama. Qualquer parcelamento urbano nesta bacia inviabiliza as captações da CAESB e o motivo da criação da APM Catetinho. Isto porque as ocupações, como é a proposta do Setor Habitacional Catetinho deverá estar a montante dos pontos de captação de água (Figura 6).



Obs: A figura mostra a área de influência das bacias hidrográficas dos dois pontos de captação da CAESB, dentro do Ribeirão do Gama. Observe que a bacia, na cor verde, está fora da APA Gama Cabeça-de-Veado e da APM Catetinho. Isto mostra que a área da APM Catetinho não é suficiente para proteger as duas captações que tem uma vazão média de 38,50 litros/segundo e abastece parte da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

**Figura 6. Bacias de drenagem das captações da CAESB do Ribeirão do Gama sobre a APM Catetinho e APA Gama Cabeça-de-Veado**

- Dentro da APM Catetinho, onde se pretende implantar o **Setor Habitacional Catetinho**, grande parte da poligonal é ocupada por plantações que utilizam defensivos agrícolas, os quais são carreados para dentro da bacia de captação do Ribeirão do Gama. A lei do PDOT determina que “devem ser implantadas tecnologias de controle ambiental e uso adequado do solo”. No momento, isto não ocorre para a área agrícola.

Comentário = Se as plantações não são controladas dentro da APM Catetinho/APA Gama Cabeça-de-Veado/APA do Planalto Central/Reserva da Biosfera, fica difícil acreditar que haverá controle maior para o caso do Setor Habitacional Catetinho. Como a previsão do Governo do Distrito Federal é uma ocupação urbana na ordem de 40.000 pessoas, isto significa aumento do fluxo de água da chuva, devido à impermeabilização em quase 600 hectares. O fluxo de água em direção ao Ribeirão do Gama trará: assoreamento; diminuição das vazões para captação; poluição da água; risco de erosões em direção às calhas dos rios; redução das matas de galeria; perda de habitats aquáticos e redução da ictiofauna das unidades de conservação. Acresce o aumento no fluxo de veículos, que irão despejar óleo na pista e este material irá direto para a drenagem do Ribeirão do Gama. Outro problema é relativo aos riscos de queimadas e invasões nas unidades de uso indireto, devido o aumento no fluxo de veículos perto das unidades de uso indireto.

O mais provável é que a captação do Ribeirão do Gama, caso o Setor Habitacional Catetinho seja implementado, repita o quadro de desativação de captações que ocorre nos últimos quinze anos devido, entre outras causas, a expansão urbana mal planejada.

- Para a APM Catetinho são propostos dois tipos de uso pelo PDOT: Zona Rural de Uso Controlado III e Zona Urbana de Dinamização. *No caso do Setor Habitacional Catetinho, está previsto Zona Urbana de Dinamização, que significa “expansão urbana prioritária”.* Essa proposta tem vários problemas, que são vistos a seguir:

Comentários = A) A Zona Urbana de Dinamização da bacia de captação do Ribeirão do Gama está 98% dentro da APA Gama Cabeça-de-Veado (Figura 7);B) Por ser uma APA, é necessário uma baixa densidade populacional para não descaracterizar seus objetivos de conservação ambiental;C) Como não existe Zoneamento da APA Gama Cabeça-de-Veado, o PDOT não poderia ter proposto “expansão urbana prioritária” para a área, mas medidas de conservação; D) Se o PDOT denomina “Área Especial de Proteção” para o Ribeirão do Gama, por entender que a área apresenta “situação diversa de proteção e fragilidade ambiental” e onde “é vedado parcelamento do solo urbano e rural”, não poderia ter proposto uma Zona Urbana de Dinamização para uma área de proteção de manancial. Um exemplo acontece com um dos pontos de captação dentro da APM Catetinho. A maior parte da bacia hidrográfica, à montante do ponto, está na Zona Urbana de Dinamização. Ou seja, um aumento de densidade populacional na bacia de captação pode inviabilizar a retirada de água, devido ao assoreamento e poluição nas cabeceiras de drenagem (Figura 8 e 9); E) O PDOT ao mencionar a ressalva que o parcelamento do solo urbano e rural para projetos registrados em cartório podem existir nas APA's e APM Catetinho criou confrontos com a legislação Federal e Distrital de criação das APA's, da Reserva da Biosfera de Cerrado e da APM Catetinho, além da Constituição Federal<sup>10</sup> e Lei Orgânica<sup>11</sup>. Contudo, mesmo que o PDOT mencione que pode haver parcelamentos do solo urbano e rural na APM Catetinho, não é porque existe um projeto registrado em Cartório que este deve existir. Registro não é garantia de viabilidade de parcelamento.

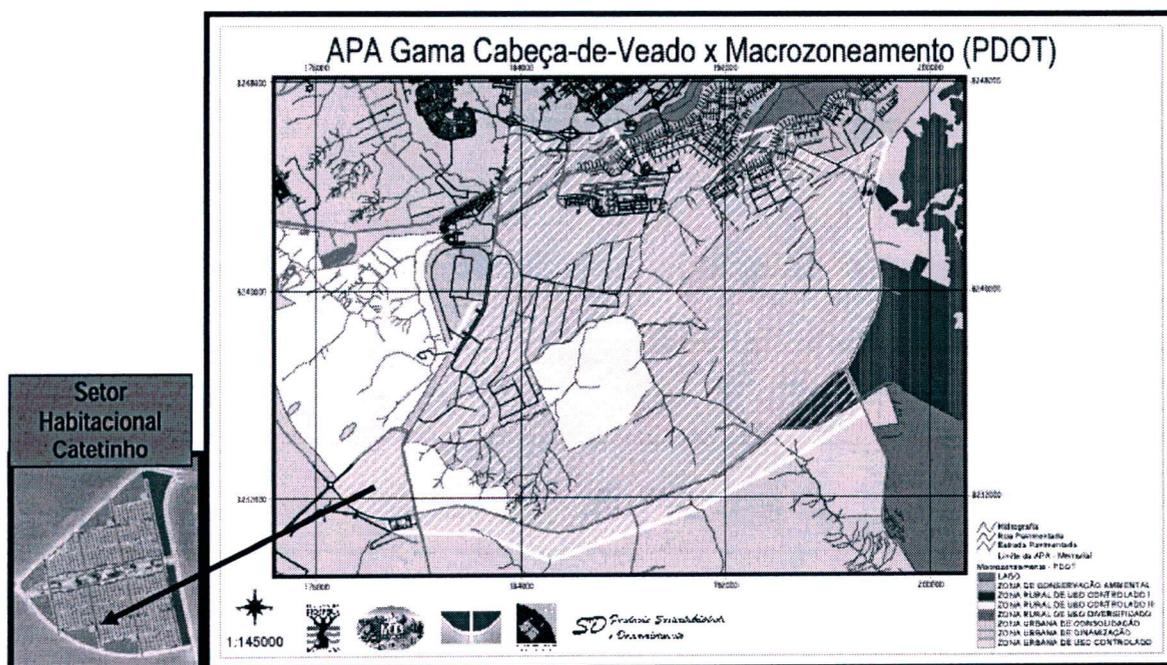


Figura 7. Macrozoneamento do PDOT sobreposto a APA Gama Cabeça-de-Veado

<sup>10</sup> Constituição, Inciso III, Parágrafo I, Art. 225, Capítulo VI, do Meio Ambiente,

<sup>11</sup> Lei Orgânica Art. 295 “as unidades de conservação (...) são espaços territoriais especialmente protegidos e sua utilização far-se-á na forma da lei”.

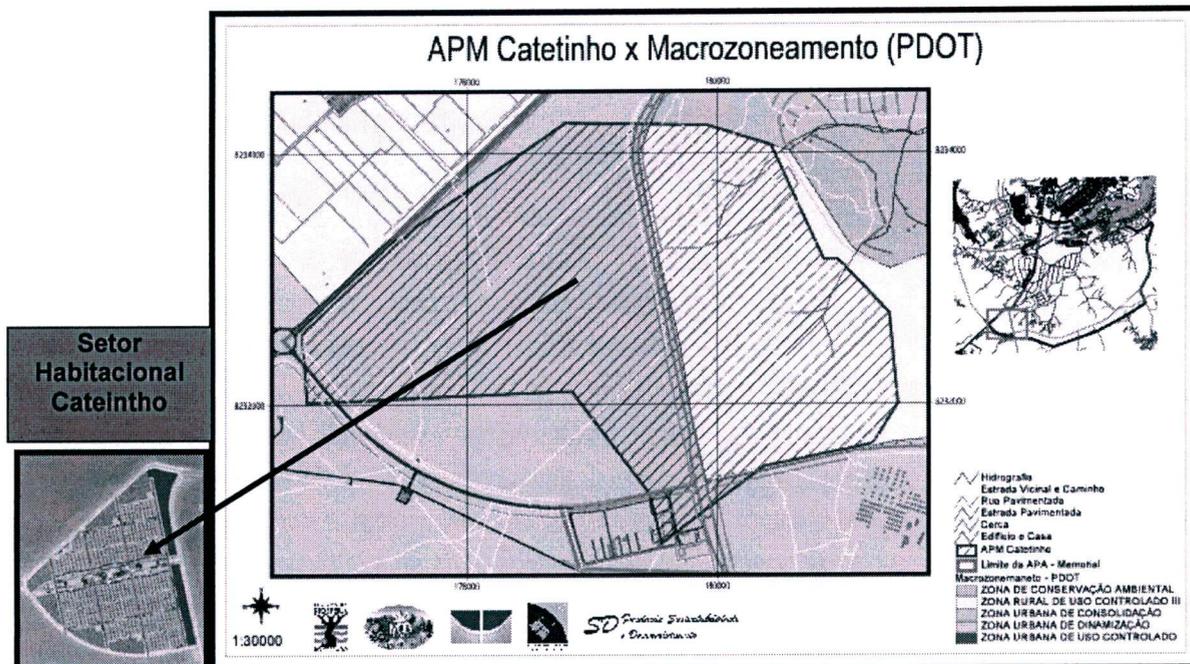
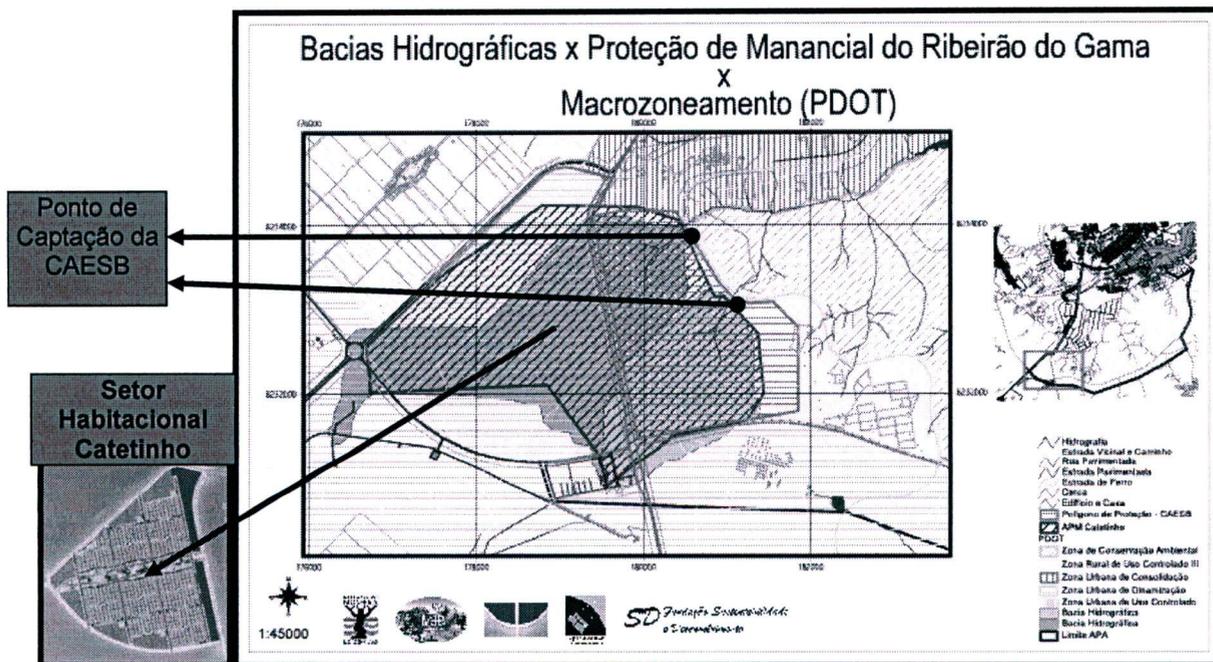


Figura 8. Macrozoneamento do PDOT sobreposto a APM Catetinho



Obs: A figura mostra a área de influência das bacias hidrográficas dos dois pontos de captação da CAESB, dentro do Ribeirão do Gama. Observe que a APM Catetinho e o Polígono da CAESB não coincidem no espaço, apesar de serem áreas legalmente registradas. No caso do Setor Habitacional Catetinho, a figura mostra para onde irá correr toda a água da chuva do empreendimento. Considerando o grau de impermeabilização do projeto mostrado acima, pode-se afirmar que o fluxo de água, terra, óleo e outros tipos de poluição serão de extremo impacto para o Ribeirão do Gama. Acresce que nenhum loteamento urbano, do porte do pretendido pelo Governo do Distrito Federal, consegue ser construído sem retirar e movimentar um montante de terra bastante significativo<sup>12</sup>.

Figura 9. Macrozoneamento do PDOT sobreposto a APM Catetinho e ao Polígono de Proteção da CAESB

<sup>12</sup> Em relação a terraplanagem em APA's a Resolução CONAMA n. 10/88 reza no Art. 6 " Não são permitidas nas APA's as atividades de terraplanagem (...), escavação que venham causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota".

## 2.2. CONFLITOS AMBIENTAIS

É necessário compatibilizar expansão urbana com proteção ambiental. No caso da proposta do **Setor Habitacional Catetinho**, é importante verificar quais os impactos para as unidades de conservação e para o sistema hídrico da bacia onde está sendo proposto o empreendimento. O enfoque neste documento é para a questão hídrica porque no Distrito Federal a água é fator limitante de crescimento populacional e ocupação do solo. E as unidades de conservação são áreas estratégicas para manter a oferta hídrica, com quantidade e qualidade suficientes para diferentes atividades humanas. Por outro lado, um déficit hídrico no subsolo, aumenta a possibilidade de estresse da vegetação e, por conseguinte, a possibilidade de queimadas nas unidades protegidas.

A seguir, alguns comentários sobre os possíveis problemas para a bacia do Lago Paranoá com o empreendimento do **Setor Habitacional Catetinho**.

### 2.2.1. Questão hídrica: capacidade de suporte da bacia do Lago Paranoá

- É importante observar que todo aporte de sedimento e poluição que sairá do **Setor Habitacional Catetinho** irá para a bacia do Lago Paranoá (Figura 10)
- No caso da bacia do Lago Paranoá, diante dos diversos usos, sua capacidade de suporte está no limite, em termos de absorção do fósforo dos esgotos. Conforme a CAESB<sup>13</sup>, este sistema está atingindo sua capacidade de suporte máxima em termos de absorção das cargas produzidas e lançadas pelos empreendimentos humanos. Isto se reflete na redução da qualidade/quantidade de água nos canais que drenam para a bacia do Lago Paranoá. A CAESB garante que até o ano de 2010 um dos mais belos cartões postais de Brasília, o Lago Paranoá, será uma imagem do passado, se o crescimento populacional na bacia hidrográfica não parar imediatamente.

Além da diminuição da oferta hídrica dos cursos d'água em direção ao Lago Paranoá, existe o assoreamento das suas margens, que causa a redução da área do Lago, bem como o aumento do fósforo e clorofila que podem trazer de volta:

*"(...) as condições de poluição que o Lago apresentava há alguns anos atrás. A pergunta que fica no ar é qual a carga máxima que podemos lançar no lago, de modo a garantir as condições necessárias de qualidade da água, para a prática de esporte e lazer, e quanto nos resta face aos empreendimentos urbanísticos previstos e/ou para serem instalados na bacia "(Pinto, M e Cavalcanti, C., 2001)<sup>14</sup>:"*

- Atualmente, existem 44 projetos de governo para novos setores habitacionais na bacia do Paranoá, além dos 42 parcelamentos irregulares, sem contar os legalizados. Quando o número de pessoas aumenta, também cresce a quantidade de resíduos sólidos que desemboca no Lago, mesmo com o tratamento terciário dos esgotos. Observa-se que:

<sup>13</sup> Companhia de Saneamento do Distrito Federal

<sup>14</sup> In Olhares sobre o Lago Paranoá, SEMARH, 2001.

“ (...)mantidas as atuais considerações e projeções de ocupação do solo na área, os empreendimentos previstos na bacia superam a capacidade de suporte do Lago. Essa situação ocorrerá entre os anos 2010 e 2015, caso não sejam tomadas medidas concretas de redução das cargas de fósforo, quando estaremos enfrentando um retrocesso no esforço empreendido para a recuperação do Lago” (id. ibid).

“Assim, alguns empreendimentos previstos precisam ter seus prazos de implementação e efetiva ocupação ampliados ou mesmo descontinuados, de maneira a equilibrar as cargas produzidas e lançadas no lago, com sua capacidade de suporte”. (id. ibid).

“É importante salientar que as estações de tratamento de esgotos já atingiram o seu padrão máximo de eficiência e que, portanto, todas as novas cargas de contribuição significam aumento do aporte de fósforo ao lago, caso não sejam exportados da bacia”(ibid).

- Em relação à deterioração de um sistema hídrico, nem sempre a alta densidade populacional na bacia hidrográfica é a principal responsável pela redução da qualidade e quantidade de água para consumo. A área que ocupa uma atividade humana também é responsável pelas degradações nos sistemas hídricos. No caso da bacia do Lago Paranoá, esta área possui o maior percentual de ocupação urbana do Distrito Federal. Mesmo com as unidades de conservação de uso indireto (Parque Nacional, FLONA, Estação Ecológica do IBGE, Estação Ecológica do Jardim Botânico, ARIE Capetinga, ARIE Taquara, ARIE Cerradão) entre outras de uso direto, a bacia possui uma ocupação humana bastante significativa (**Figura 11**).



Figura 11. Percentual de ocupação urbana nas bacias hidrográficas - Distrito Federal

- O consumo de água *per capita* é um indicador fundamental dentro de uma cidade. Ele mostra onde estão as principais demandas hídricas e, geralmente, os grandes desperdícios. Ao mesmo tempo, serve aos planejadores como referência para estruturar a rede de abastecimento de água, bem como prever ocupações em determinada bacia. No caso do Distrito Federal, o maior consumo de água está na bacia do Lago Paranoá.

Se observarmos em relação às demais bacias, o consumo no Paranoá é bem acima. Enquanto nas outras bacias o consumo fica em torno de 160 a 170 litros por habitante/dia, a população da bacia do Lago Paranoá consome mais que o dobro das demais. Conforme estudos (Veríssimo et al, 2001)<sup>15</sup>, esse consumo está associado diretamente a renda da população. Quanto maior a renda, maior o consumo (**Figura 12**).



Figura 12. Consumo de água urbano *per capita* no Distrito Federal

Comentários: pelo observado, a bacia do Paranoá está no limite na sua capacidade de suporte em termos de absorver fósforo. Ao mesmo tempo, existem inúmeros projetos de ocupação urbana, como é o caso do Setor Habitacional Catetinho, mas não existem estudos definitivos por parte da CAESB se esses empreendimentos podem ser efetivados. Acresce que o maior percentual de ocupação urbana está na bacia do Paranoá, juntamente com o maior consumo de água. Se considerarmos que a tendência na bacia do Lago Paranoá é sua ocupação com população de renda alta, essa demanda por água irá aumentar. Junta-se a isto o fato dos cursos d'água em todo o Distrito Federal estarem reduzindo suas vazões, pelas inúmeras agressões aos sistemas hídricos. E dentro desse quadro, existe uma proposta do Setor Habitacional Catetinho, justamente a montante da bacia de captação de água da CAESB, que está situada na bacia do Lago Paranoá.

<sup>15</sup> Veríssimo, M. et al. Indicadores urbanos para sustentabilidade dos sistemas hídricos. Estudo de caso: Distrito Federal. Revista Universa, Brasília, v.9,n. 2, p.245-278, junho 2001

### 2.2.2. Conflito em relação a Zona de Vida Silvestre da APA Gama Cabeça-de-Veado

Toda Área de Proteção Ambiental (APA) deve ter Zona de Vida Silvestre (ZVS), conforme Resolução CONAMA, nº 10/88, art. 4º. Nesta área é proibido ou regulado o uso dos sistemas naturais. Existem duas zonas distintas nas APA's: **Zona de Preservação de Vida Silvestre (ZPVS)** = são proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota; e **Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS)** = é admitido uso moderado e auto-sustentável da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.

No caso da APA Gama Cabeça-de-Veado, que foi criada em 1986, antes da Resolução CONAMA nº 10/88, seu Decreto estabeleceu duas zonas: **Zona de Vida Silvestre (ZVS)** = tem por objetivo "a preservação dos ecossistemas naturais da biota nativa, inclusive das espécies raras ou ameaçadas de extinção na região, as coleções hídricas e demais recursos naturais existentes"; e **Zona Tampão (ZT)**= tem por objetivo "o disciplinamento da ocupação das áreas que contornam a Zona de Vida Silvestre, visando garantir que atividades nestas áreas não venham a ameaçar ou comprometer a preservação dos ecossistemas, biota e demais recursos naturais da Zona de Vida Silvestre".

Com base no Decreto de criação da APA Gama Cabeça-de-Veado, Resolução CONAMA nº 10/88 e Lei do SNUC, a **Zona de Vida Silvestre (ZVS)** da APA é a **Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS)** e a **Zona Tampão (ZT)** é a **Zona de Conservação (ZC)**.

- Como no Decreto de criação da APA Gama Cabeça-de-Veado foi incluída a área mais restritiva, denominada Zona de Vida Silvestre, é importante observar o grau de comprometimento desta área em função da proposta do Setor Habitacional Catetinho (Figura 13).

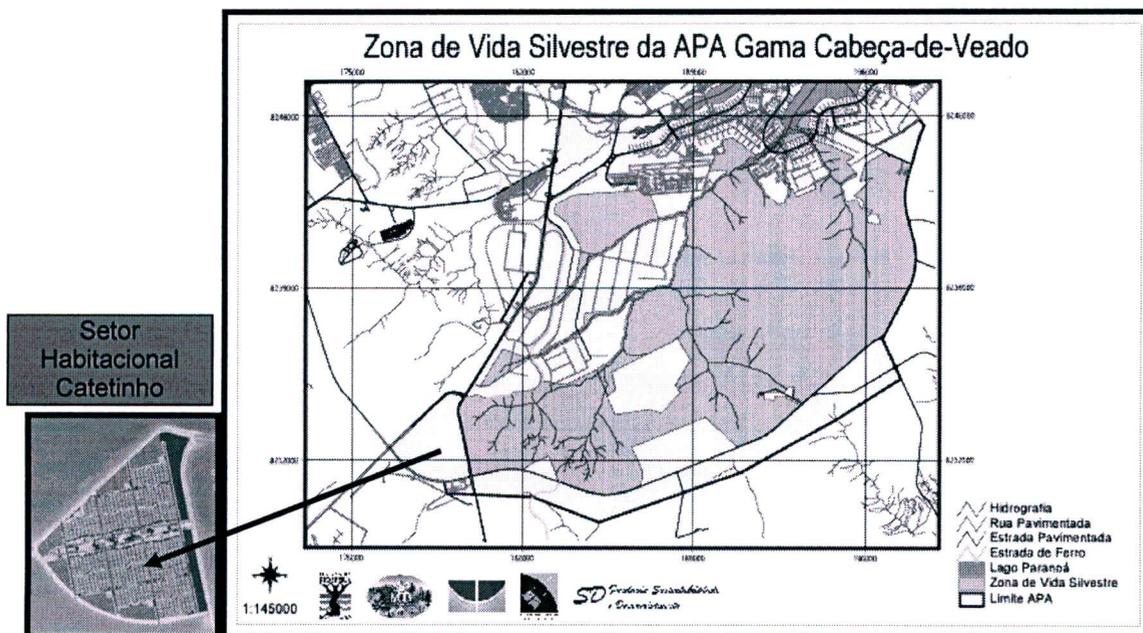


Figura 13. Zona de Vida Silvestre da APA Gama Cabeça-de-Veado

- Como a Área de Proteção de Manancial Catetinho e o Polígono de Proteção da CAESB são áreas restritivas para ocupação, estas deveriam estar na íntegra dentro da Zona de Vida Silvestre. Isto tornaria mais fácil a adequação jurídica de proteção hídrica com proteção da biodiversidade. Como existe a proposta do Setor Habitacional Catetinho dentro da APM Catetinho, isto irá comprometer a Zona de Vida Silvestre, por conseguinte, seus objetivos legais, uma vez que a bacia hidrográfica é a mesma (Figuras 14 e 15).

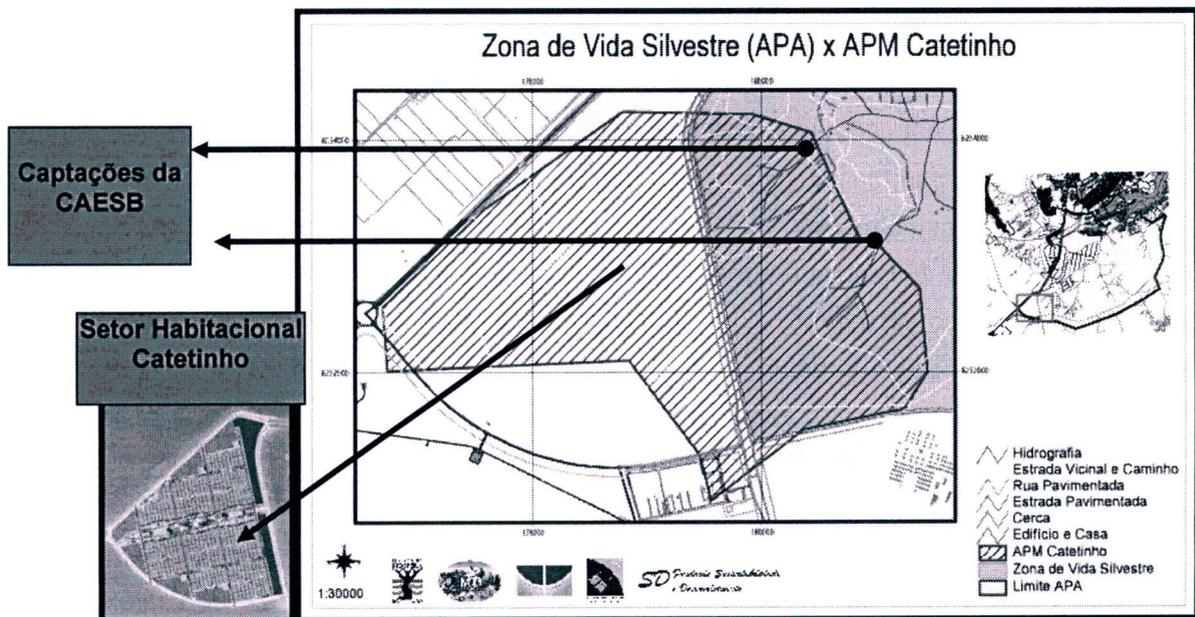


Figura 14. Zona de Vida Silvestre da APA Gama Cabeça-de-Veado e APM Catetinho

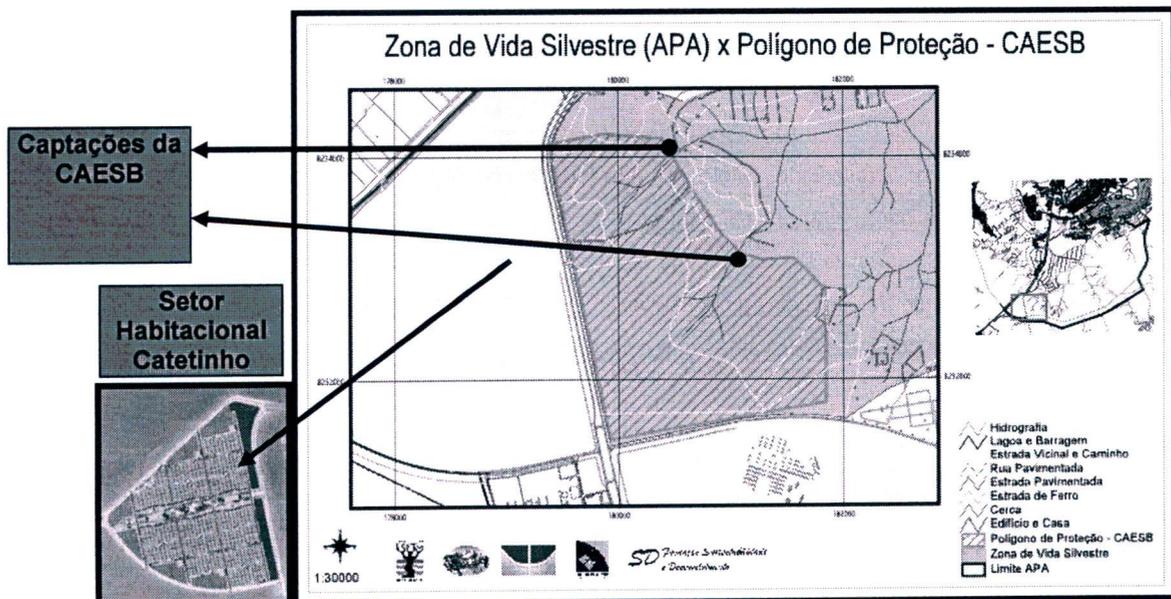


Figura 15. Zona de Vida Silvestre da APA Gama Cabeça-de-Veado e Polígono de Proteção da CAESB

### 2.3. CONFLITOS EM RELAÇÃO A SUSTENTABILIDADE URBANA

A forma e intensidade de usos e ocupações do solo no Distrito Federal devem estar em sintonia com as novas políticas urbanas brasileiras, que procuram inserir o modelo de desenvolvimento sustentável<sup>16</sup> nas cidades. No Brasil, existem dois documentos que trazem diretrizes básicas para efetivar o modelo de sustentabilidade para cidades, quais sejam: Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257, de 10/07/2001) e a Agenda 21 (MMA, 2001). Estes apresentam recomendações para criação e expansão dos núcleos urbanos que sejam sustentáveis. Sendo assim, a proposta de Setor Habitacional Catetinho deve conter os princípios norteadores desses instrumentos.

A seguir, foram selecionados os princípios do Estatuto da Cidade e Agenda 21 relativos ao empreendimento em questão e aos conflitos legais e ambientais apresentados:

- Necessidade de ajustar as dimensões ecológicas e sociais dentro das perspectivas de planejamento e gestão urbana.

Comentário: pelo material apresentado, este ponto não foi considerado no projeto do Setor Habitacional Catetinho.

- O primeiro passo para criar cidade sustentável é considerar, de forma integrada, as áreas adjacentes aos núcleos urbanos.

Comentário: pelo material apresentado, este ponto não foi considerado no projeto do Setor Habitacional Catetinho. Além de não considerar o entorno, o projeto está dentro de unidades de conservação e área de proteção de manancial.

- Constam das diretrizes do Estatuto a *necessidade de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído (...)*, Desta forma, *reconhece-se a proteção ao patrimônio – em suas várias dimensões – como parte do direito às cidades sustentáveis, a ser garantido pelos instrumentos urbanísticos;*

Comentário: pelo material apresentado, este ponto não foi considerado no projeto do Setor Habitacional Catetinho. O projeto está dentro de unidades de conservação que podem ser inviabilizadas, bem como as captações de água ali existentes.

- Consta da Agenda 21 os aspectos espaciais de planejamento e gestão, envolvendo a necessidade de *planejamento e gestão e de políticas nas várias escalas (...)*, *reforçando a bacia hidrográfica como unidade de planejamento (...)* como a necessidade de *integração intergovernamental para fiscalização e controle ambiental.*

Comentário: pelo material apresentado, este ponto não foi considerado no projeto do Setor Habitacional Catetinho. O projeto não considera a bacia hidrográfica e foi prevista a montante de uma captação de água. Quanto ao aspecto intergovernamental, o Governo do Distrito Federal não realizou estudo preliminar para saber que estava propondo um empreendimento dentro de três unidades de conservação de uso direto e uma unidade de proteção de manancial. Neste caso, fica difícil integrar políticas de fiscalização e controle intergovernamental se o próprio Governo apresenta projeto com distorções jurídicas.

---

<sup>16</sup> Há cerca de vinte anos, surgiu uma proposta embrionária de mudança no desenvolvimento mundial e sua forma de apropriação dos recursos naturais. De fato, constatou-se uma crise decorrente, sobretudo, do esgotamento progressivo dos vários paradigmas de desenvolvimento experimentados desde o início do século. Estamos falando da constatação de que há muito atingimos o limite do uso extensivo de diversos recursos naturais do planeta - e já nos aproximamos do limite do uso intensivo. Isso faz com que a humanidade requisite um novo modelo de desenvolvimento. Um modelo não mais direcionado para o simples aumento da capacidade de consumir, mas um paradigma alicerçado no compromisso com a equidade social e com a sustentabilidade dos sistemas naturais. Há uma evidência de que o progresso econômico está ligado a políticas concretas de proteção do meio ambiente e à administração sensata dos recursos naturais. Nesse caso, surge como saída, para parte desses problemas, o novo modelo de desenvolvimento mundial, denominado *desenvolvimento sustentável*. A idéia é não só satisfazer as carências humanas básicas, mas ampliar a qualidade de vida das populações, mantendo a capacidade de suporte dos ecossistemas, garantindo assim o atendimento das futuras gerações. O *desenvolvimento sustentável* é o novo paradigma utilizado para propostas que visam o uso racional dos recursos naturais, sem comprometer a capacidade das gerações futuras atenderem às suas necessidades.

### 3. RESUMO DOS CONFLITOS LEGAIS, AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE URBANA

CONFLITOS ANALISADOS		Questões referentes ao Setor Habitacional Catetinho	
LEGAL	ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL - Catetinho	Conflito em relação aos objetivos de criação da APM	■
	APA GAMA CABEÇA-DE-VEADO	Conflito em relação aos objetivos de criação da APA	■
		Conflito em relação à Resolução CONAMA nº 10, de 14/12/88	■
		Conflito em relação ao SNUC	■
	APA DO PLANALTO CENTRAL	Conflito em relação aos objetivos de criação da APA	■
		Conflito em relação à Resolução CONAMA nº 10, de 14/12/88	■
		Conflito em relação ao SNUC	■
	RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO	Conflito em relação aos objetivos de criação da Reserva	■
		Conflito em relação ao SNUC	■
	AMBIENTAL	BACIA DO LAGO PARANOÁ	O projeto do Setor Habitacional Catetinho <b>não</b> considerou a capacidade de suporte da bacia do Lago Paranoá e as recomendações sobre novos empreendimentos na bacia pela CAESB
ZONA DE VIDA SILVESTRE		Conflito em relação à Zona de Vida Silvestre da APA Gama Cabeça-de-Veado.	■
SUSTENTABILIDADE URBANA	SETOR HABITACIONAL CATETINHO	Não considerou o Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257, de 10/07/2001); Não considerou o documento Agenda 21, para cidade sustentável. (MMA,2000)	■



Setor Habitacional Catetinho  
SEM conflito



Setor Habitacional Catetinho  
COM conflito

#### 4. CONCLUSÃO

A proposta do **Setor Habitacional Catetinho** foi tratada do ponto de vista legal ambiental e de sustentabilidade urbana. O resultado é uma série de conflitos, mostrando que não houve o efetivo inter-relacionamento que se espera de uma proposta de loteamento do Governo do Distrito Federal.

As unidades de conservação foram desconsideradas e, por conseguinte, seus objetivos legais estão sendo contrariados. A questão hídrica, que é fator limitante no Distrito Federal, mais uma vez está sendo negligenciada. Quanto ao aspecto do projeto, o **Setor Habitacional Catetinho** está na contramão das propostas urbanas brasileiras para cidades sustentáveis. Isto porque não foi considerada a dimensão ambiental no projeto - e isto não significa a proposta de parque que o projeto contempla – e a efetiva participação da sociedade.

Mais uma vez a sociedade está diante de um projeto em que o Governo do Distrito Federal mantém sua visão míope do Território. Não se pode esquecer que Brasília, além de Patrimônio Cultural é Patrimônio Ambiental, e que, **praticamente, todo o Distrito Federal é agora unidade de conservação.** Deveríamos ser um exemplo para os demais estados brasileiros, mas ao ser apresentado uma expansão urbana, como a do **Setor Habitacional Catetinho**, percebe-se que o Governo continua ainda tratando o Território como pontos a serem ocupados. Não se pode esquecer que a natureza não reage aos pedaços, a partir de políticas setoriais. A questão ambiental é sistêmica, e como tal precisa ser vista e trabalhada.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

1. BRASIL. CONAMA. Resolução nº10, de 14 de dezembro de 1988. Diário Oficial [ da Republica Federativa do Brasil], Brasília, 11 de agosto de 1989.
2. BRASIL. CONAMA. Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente :pesquisa, organização, remissão, comentários e revisão de Waldir de Deus Pinto e Marília de Almeida. Brasília: W.D. Ambiental, 1999. 932p.
3. BRASIL. Constituição 1988: Texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 19/98 e emendas constitucionais de revisão nºs 1 a 6/94. – Ed. Atual em 1998. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1998. 335p.
4. Decreto de criação da Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central no Distrito Federal e no Estado de Goiás (de 10/01/2002);
5. Decreto de criação da Reserva da Biosfera do Cerrado do Distrito Federal (Lei Distrital n. 742, de 28/07/94);
6. Decreto Legislativo n. 4, de 30/06/1977, referente a aprovação do texto da convenção à proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, aprovado pela Conferência Geral da UNESCO, em sua XVII Sessão.
7. Decreto Lei n. 25, de 30/11/1937, relativo à organização da proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
8. Decreto n. 10.829, de 14/10/1987, referente à preservação da concepção urbanística de Brasília e Anexo 1 de Brasília Revisitada ;
9. Decretos de criação das unidades de conservação do Distrito Federal com destaque para as existentes dentro da bacia do Lago Paranoá (Parque Nacional de Brasília, APA Gama Cabeça-de-Veados, APA do Paranoá, Reserva Ecológica do IBGE, Estação Ecológica da UnB, Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília, ARIE Riacho Fundo, ARIE Taquara, ARIE Capetinga, ARIE Cerradão) além do Jardim Botânico de Brasília, Jardim Zoológico de Brasília e Parques Ecológicos de Uso Múltiplos;
10. Estatuto da Cidade, Lei n. 10.257, de 10/07/2001;
11. FNMA et. Al. Integridade Ambiental: nova abordagem para os sistemas hídricos. Área de estudo: Distrito Federal, 1999
12. GDF. Decreto nº 9.417 de 21 de abril de 1986. Cria a Área de Proteção Ambiental das bacias do Gama e Cabeça-de-Veados e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília, DF, nº 76, p. 1-7, 24 abr.1986. Seção 1.
13. GDF. CAESBa. Relatório de Consumo Mensal de água - Superintendência Comercial. Brasília, DF.1998.
14. GDF. CODEPLAN. Área de proteção ambiental das bacias do Gama e Cabeça-de-Veados. Brasília, 1987.
15. GDF. CODEPLAN. Base cartográfica do Distrito Federal. Ano 1997. Brasília, DF. Meio digital. Escala 1:10.000.
16. GDF. Decreto nº 11.138, de 16 de junho de 1988. Dispõe sobre a criação de Área de Relevante Interesse Ecológico do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo-ARIE. Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília, DF.
17. GDF. Decreto nº 17.277, de 10 de abril de 1996. Dá nova redação ao Art. 1º, parágrafo 1º do Decreto nº 14422 de 26 de novembro de 1992. Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília, DF, nº 70, p.1 abril 1996. Seção 1.
18. GDF. Decreto nº 191.213, de 6 de maio de 1998. Dispõe sobre a criação de Área de Relevante Interesse Ecológico do Cerradão e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília, DF, nº 84, p.1 maio 1998. Seção 1.

19. GDF. IPDF. Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – PDOT: documento de referência; perfil do Distrito Federal – Estudos setoriais; proposta do PDOT- Brasília, 1996. 242p.; il.
20. GDF. Lei nº 421, de 19 de março de 1993. Autoriza o poder executivo a criar o Núcleo Córrego da Onça e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília, DF, nº 58 p.1 mar. 1993. Seção 1.
21. GDF. Lei nº 742, de 28 de julho de 1994. Define os limites, funções e sistema de gestão da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília, DF, p.5 jul. 1994. Seção 1.
22. GDF. CAESBb. Sinopse do sistema de esgotamento sanitário do Distrito Federal. DRSE/SPCE. Brasília, dez.1998.
23. GIACOMONI. Delimitação de poligonal. Extensão ARCVIEW, Brasília, DF. 2000.
24. GOEPFERT, A. S. Avaliação do Conflito de Uso da Água e possíveis medidas mitigadoras na bacia do Córrego Cabeça-de-Veado. Brasília, dezembro 2000. 59p. Dissertação (Mestrado em Ciências Florestais). Departamento de Engenharia Florestal, UnB.
25. GOEPFERT, A. Avaliação do conflito de uso da água e possíveis medidas mitigadoras na bacia
26. Lei das Águas do Distrito Federal, n. 2.725, de 13.06.2001;
27. Lei n. 3.751, de 13/04/1960, referente a organização administrativa do Distrito Federal;
28. Lei n. 6.766, de 19/12/1979, referente ao uso e ocupação do solo;
29. Lei n. 9.433, de 8/01/1997, referente à Política Nacional de Recursos Hídricos;
30. Lei n. 9.985, de julho de 2000, relativo ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
31. Lei Orgânica do Distrito Federal (1993);
32. MMA, Cidade Sustentável, elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente, como subsídio à elaboração da Agenda 21 brasileira. 2001;
33. MMA/PNUD. Cidades sustentáveis da agenda 21 brasileira. Formulação e implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, definidos na agenda 21. Projeto PNUD BRA/94/016. Brasília, 2000. Mimeo.
34. Plano Diretor de Ordenamento Territorial (Lei Complementar n. 17, de 28/01/1997).
35. Portaria n. 314, de 08/10/1992, referente à proteção do conjunto urbanístico de Brasília;
36. Relatório do Plano Piloto de Brasília, do arquiteto Lúcio Costa, 1960;
37. Resolução CONAMA, n. 302, de 20/03/2002, relativa aos parâmetros, definições e limites de áreas de preservação permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno;
38. Resolução CONAMA, n. 303, de 20/03/2002, referente aos parâmetros, definições e limites de áreas de preservação permanente;
39. Resoluções CONAMA, referentes às unidades de conservação existentes no Distrito Federal, com destaque para as criadas dentro da bacia do Lago Paranoá;
40. SEMARH, Olhares sobre o Lago Paranoá, Brasília, 2001,
41. SEMARH. Mapa ambiental do Distrito Federal – ano 2000. Brasília, DF. 1 mapa color. Escala: 1: 150.000.
42. UNESCO. Subsidio ao Zoneamento Ambiental da APA Gama Cabeça-de-Veado e Reserva da Biosfera do Cerrado, Caracterização e Conflitos sócio-ambientais. (no prelo), Brasília, DF, 2003;
43. UNESCO. Vegetação no Distrito Federal-tempo e espaço. Brasília, DF, 2000. 74p-il.